

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DEZ TÉCNICOS SUPERIORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23 - 13355

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Moraes Azevedo Mendes, Administradora Adjunta da Administração da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal, Diretor do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação da Universidade de Coimbra e Sónia Mafalda de Almeida Cardoso, Chefe da Divisão de Projetos e Atividades da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após a notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as, proposta de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso e da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular.

I - Verificou-se que, no prazo conferido para a audiência de interessados, foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra.

O júri começa por esclarecer que a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelos(as) candidatos(as) na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Esclarece ainda o júri que aplicou os mesmos métodos de avaliação para todos os(as) candidatos(as) com escrupuloso cumprimento do princípio da igualdade.

Assim, e tendo por base isto, efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
316	Sara Dias Leite	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>No parâmetro da avaliação E “<i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>” o Júri teve em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura e as evidências de domínio da(s) ferramenta(s) pela candidata em contexto de trabalho, com incidência sobre a execução das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, e têm natureza multidisciplinar, exigindo conhecimentos em diferentes áreas do saber, de modo a permitir a boa execução das políticas definidas no âmbito da gestão de projetos, abrangendo o acompanhamento da execução de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, a avaliação do desempenho e o apoio às partes interessadas. As funções a desempenhar requerem um apoio especializado, designadamente, no âmbito dos projetos financiados Portugal 2030, Horizonte Europa, Plano de Recuperação e Resiliência - PRR, entre outros.</i>”</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura da candidata e a documentação por si anexada, a mesma não fez prova de possuir experiência profissional ou conhecimentos em Excel e SAP, com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso. Ademais, a experiência profissional e conhecimentos a nível de Excel e SAP que a candidata refere nas suas alegações não se encontra devidamente comprovada no seu processo de candidatura, sendo que a própria refere nas alegações apresentadas que os seus conhecimentos em Excel e SAP “não constavam do CV que submeti”, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p> <p>Assim, a nota da candidata quanto a este parâmetro da avaliação, manter-se-á em 0 (zero) valores, aos quais corresponde o critério “<i>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de Excel e/ ou SAP</i>”.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
48	André Veloso Pereira	Não	n.a.	Deferimento
Alegações	As constantes do email remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>No parâmetro de D correspondente ao “Domínio da Língua Inglesa” o Júri teve em consideração os níveis de conhecimento de inglês atestados por escolas idóneas/certificadas, ou mediante evidência clara do domínio da língua como falante equivalente e nativo ou de evidência clara de utilização prolongada de língua inglesa em situações de complexidade elevada.</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura do candidato, o Júri, reanalisando a documentação por si anexada, entende que lhe assiste razão, uma vez que da mesma consta um certificado de inglês, relativo ao domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas), conforme previsto na ata n.º 1 que procedeu à fixação dos critérios e da ponderação dos métodos de seleção, que balizaram a avaliação do júri.</p> <p>Deste modo, a sua Avaliação Curricular passa a ser a seguinte:</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>N.º</th> <th>Nome do Candidato</th> <th>a)</th> <th>b)</th> <th>c)</th> <th>d)</th> <th>e)</th> <th>Resultado Final da AC*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>48</td> <td>André Veloso Pereira</td> <td>16</td> <td>14</td> <td>12</td> <td>14</td> <td>14</td> <td>13,50</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, alterar a sua decisão anterior, deferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>				N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*	48	André Veloso Pereira	16	14	12	14	14	13,50
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*													
48	André Veloso Pereira	16	14	12	14	14	13,50													
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																
10	Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro	sim	b)	Indeferimento																
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.																			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 24781/2023, DR, 2.ª série, n.º 244, de 20/12, o procedimento concursal foi aberto para detentores de Licenciatura nas áreas de Economia, Gestão, Contabilidade, Ciências Empresariais, Ciências Sociais e do comportamento, Serviços Sociais, Ciências da Vida, Ciências Físicas, Matemática e Estatística, Engenharia e técnicas afins.</p> <p>Compulsado o processo de candidatura, e com o auxílio do site da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e o seu codificador de cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, confirma-se que a licenciatura da candidata “Engenharia Agro-pecuária, obtida na Escola Superior Agrária de Coimbra, se enquadra na área de formação com a referência CNAEF 621- Produção agrícola e animal, ou seja, fora das áreas para as quais o concurso foi aberto.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>																			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																
325	Sílvio Manuel Mendes Gaspar	Sim	n.a	Indeferimento																
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.																			

Fundamentação da Decisão	<p>Na experiência profissional o Júri teve em consideração a experiência, devidamente comprovada pelo candidato, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, e têm natureza multidisciplinar, exigindo conhecimentos em diferentes áreas do saber, de modo a permitir a boa execução das políticas definidas no âmbito da gestão de projetos, abrangendo o acompanhamento da execução de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, a avaliação do desempenho e o apoio às partes interessadas. As funções a desempenhar requerem um apoio especializado, designadamente, no âmbito dos projetos financiados Portugal 2030, Horizonte Europa, Plano de Recuperação e Resiliência - PRR, entre outros.</i></p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura do candidato e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso. O próprio candidato admite que “por lapso não submeti a versão atualizada do (...) CV”. Ademais, o júri esclarece que, cabe aos candidatos, mediante os critérios da ata n.º 1 e dos documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta da sua candidatura, não podendo o júri, nesta fase considerar os factos alegados pelo candidato. Assim, a nota atribuída ao candidato mantém-se inalterada.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
57	Ângela Sofia Silva Pinto	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>Na formação profissional o Júri teve em consideração a formação, devidamente comprovada pelo candidato, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, e têm natureza multidisciplinar, exigindo conhecimentos em diferentes áreas do saber, de modo a permitir a boa execução das políticas definidas no âmbito da gestão de projetos, abrangendo o acompanhamento da execução de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, a avaliação do desempenho e o apoio às partes interessadas. As funções a desempenhar requerem um apoio especializado, designadamente, no âmbito dos projetos financiados Portugal 2030, Horizonte Europa, Plano de Recuperação e Resiliência - PRR, entre outros.</i></p> <p>A candidata solicita a reavaliação da valoração atribuída na alínea B), critério de avaliação referente à “<i>formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função</i>” referindo a frequência de unidades de formação num total de 475 horas. O júri, após revisão do processo de candidatura, verifica que a candidata não apresenta certificados de formação da totalidade das horas que afirma. Ademais, tal como a candidata reconhece nas suas alegações, as formações que comprovou deter, não são, maioritariamente, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. O júri conclui que a classificação de 12 valores concedida à candidata, quanto a este critério, foi corretamente atribuída.</p> <p>A candidata contesta também a classificação que lhe foi atribuída no critério de avaliação “<i>E. Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”, sustentando o pedido de reavaliação, na circunstância de ter 75 horas de formação em Excel, mais, alegando o domínio da ferramenta também em contexto de trabalho.</p> <p>O júri reviu o curriculum vitae e os documentos submetido pela candidata, dos quais resulta a frequência pela candidata das seguintes unidades de formação: <i>Folha de cálculo - funcionalidades avançadas (25 horas) e Folha de cálculo (50 horas)</i>. A candidata não apresenta evidências de ter conhecimentos em SAP. Em conformidade, na qualidade de utilizadora com nível de conhecimentos obtidos e devidamente comprovados em Excel e evidência clara de domínio da ferramenta em contexto de trabalho com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, obteve a classificação de 12 valores.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>				
	N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	138	Filipa Susana Gaspar de Sousa	Sim	a)	Indeferimento
	Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>A candidata pretende esclarecimentos quanto ao valor que lhe foi atribuído no critério E “<i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”. Conforme resulta do aviso de abertura, o Júri tem em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura e as evidências de domínio da(s) ferramenta(s) pelo candidato em contexto de trabalho, com incidência sobre a execução das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, e têm natureza multidisciplinar, exigindo conhecimentos em diferentes áreas do saber, de modo a permitir a boa execução das políticas definidas no âmbito da gestão de projetos, abrangendo o acompanhamento da execução de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, a avaliação do desempenho e o apoio às partes interessadas. As funções a desempenhar requerem um apoio especializado, designadamente, no âmbito dos projetos financiados Portugal 2030, Horizonte Europa, Plano de Recuperação e Resiliência - PRR, entre outros.</i>”</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura e a documentação anexada pela candidata, a mesma não fez prova de possuir a experiência profissional ou conhecimentos em Excel e SAP, com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho posto a concurso. Ademais, a experiência profissional que a candidata refere nas suas alegações não é idónea a comprovar os seus conhecimentos a nível de Excel e SAP, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a nota da candidata em 0 (zero) valores, aos quais corresponde o critério “<i>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de Excel e/ou SAP</i>”, indeferindo o pedido do candidato nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
133	Fernanda Maria Gonçalves Vaz	Sim	n.a	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata solicita a reavaliação da alínea D), critério de avaliação referente ao “<i>Domínio da Língua Inglesa</i>” em virtude de lhe ter sido atribuída a classificação de 0 (zero) pontos, no referido critério. A candidata na sua candidatura anexou um certificado de inglês. No entanto, o mesmo não contém a referência ao nível de conhecimentos (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas), pelo que, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa, uma vez que, tal como previsto na Ata n.º 1, os níveis de conhecimento de inglês devem ser atestados por escolas idóneas/certificadas, ou mediante evidência clara do domínio da língua como falante equivalente e nativo ou de evidência clara de utilização prolongada de língua inglesa em situações de complexidade elevada, o que também não é demonstrado no documento, uma vez que se refere a uma situação de curta duração ocorrida em 1999.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
216	Luísa Daniela Abrunhosa Gomes	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>A candidata solicita a reavaliação da valoração atribuída na alínea B), critério de avaliação referente à “<i>formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função</i>”; na alínea D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i> e na alínea E) <i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”.</p> <p>Quanto à formação profissional o Júri teve em consideração a formação e experiência, devidamente comprovada pelo candidato, que contribuiu para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, e têm natureza multidisciplinar, exigindo conhecimentos em diferentes áreas do saber, de modo a permitir a boa execução das políticas definidas no âmbito da gestão de projetos, abrangendo o acompanhamento da execução de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, a avaliação do desempenho e o apoio às partes interessadas. As funções a desempenhar requerem um apoio especializado, designadamente, no âmbito dos projetos financiados Portugal 2030, Horizonte Europa, Plano de Recuperação e Resiliência - PRR, entre outros.</i>” A candidata juntou também alguns certificados de formação com as suas alegações. Porém, relembramos que no Aviso de abertura do concurso é referido no ponto 9.2.1 que: “Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular”.Ademais, a própria candidata refere que “efetivamente não carreguei certificados de formação”.</p> <p>Por este motivo, é nosso entendimento que não é possível aceitar e considerar para efeitos de Avaliação Curricular, os documentos agora remetidos, por serem extemporâneos, uma vez que foram remetidos após o termo do prazo de candidaturas.</p> <p>A candidata solicita também a reavaliação da alínea D) critério de avaliação referente ao “<i>Domínio da Língua Inglesa</i>” em virtude de lhe ter sido atribuída a classificação de 0 (zero) pontos, no referido critério. No entanto, como a candidata reconhece, não tem documentos atestados por entidade certificada. Consequentemente, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa. Por outro lado, o júri esclarece ainda que não se realizam provas complementares, sendo os métodos e aplicar e os critérios de avaliação aqueles publicitados.</p> <p>A candidata contesta também a classificação que lhe foi atribuída no critério de avaliação “<i>E. Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”, sustentando o pedido de reavaliação, na circunstância de utilizar ferramenta semelhante ao SAP. Após análise, sucede que, a candidata apenas revelou conhecimentos em Excel, pelo que não poderia ter obtido a classificação de 16 valores, uma vez que esta valoração pressupõe o domínio de ambas as ferramentas.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
127	Elisabete Raquel Simão Pitarma	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>A candidata solicita a reavaliação da valoração atribuída na alínea na alínea D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i>, na qual foi classificada com 0 (zero) valores. Ora, compulsado o processo de candidatura e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir conhecimentos em Inglês e o nível desses conhecimentos, do mesmo não resultando evidência clara de utilização prolongada de língua em situações de complexidade elevada. Aliás, a própria candidata reconhece nas suas alegações que não tem documentos atestados por entidade certificada. Consequentemente, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa.</p> <p>Alega ainda a candidata, que deveria ter sido valorada de maneira diferente, quanto ao critério E) “<i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”. Neste ponto, o Júri teve em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura e as evidências de domínio da(s) ferramenta(s) pela candidata em contexto de trabalho, com incidência sobre a execução das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores</i>”. Resulta que, a candidata juntou um certificado de frequência num curso de formação, em cujo plano de estudos consta uma unidade de formação de curta duração “Folha de Cálculo – funcionalidades avançadas” (25 h), não resultando, contudo, de tal documento o nível de conhecimentos que detém, nem a classificação atribuída pela conclusão dessa UFCD.</p> <p>Ademais, a experiência profissional que a candidata refere nas suas alegações não se revela idónea a comprovar os seus conhecimentos a nível de Excel e SAP, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
	N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão
139	Filipa Raquel Grilo Tavares	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>A candidata refere que a sua exclusão do concurso após a aplicação dos métodos de Avaliação Curricular se ficou a dever à circunstância de ter obtido uma baixa classificação nas alíneas: D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i>, na qual foi classificada com 0 (zero) valores; e E) <i>“Nível de conhecimentos em Excel e SAP”</i>, onde obteve a classificação de 0 (zero) valores. Como fundamento para a solicitação da reavaliação da valoração atribuída nas alíneas identificadas, veio juntar um certificado de língua inglesa e um certificado de Excel. Contudo, no Aviso de abertura do concurso é referido no ponto 9. o seguinte: “9.2.1 - Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular”. Por este motivo, é nosso entendimento que não é possível aceitar e considerar para efeitos de Avaliação Curricular, os documentos agora remetidos, por serem extemporâneos, uma vez que foram remetidos após o termo do prazo de candidaturas. Ademais, o júri esclarece que, cabe aos candidatos, mediante os critérios da ata n.º 1 e dos documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta da sua candidatura, não podendo o júri, nesta fase considerar os factos alegados pelo candidato. Assim, a nota atribuída ao candidato mantém-se inalterada.</p> <p>Ademais, da experiência profissional que a candidata refere nas suas alegações não se revela idónea a comprovar os seus conhecimentos a nível de SAP, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p> <p>Como tal, deliberou o júri pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo a classificação atribuída.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
343	Telmo Sérgio Portugal Marques Pinto	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>O candidato contesta a valoração de 14 (catorze) valores atribuídos na alínea B), critério de avaliação referente à “<i>formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função</i>” porquanto entende que não foram devidamente consideradas as formações que indicou e documentou. Ora, na formação profissional o Júri teve em consideração a formação e experiência devidamente comprovada pelo candidato, num total de, até 120 horas, e que, contribuem para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>Gestor de Projetos. Funções consulinas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.</i></p> <p>Por outro lado, e no que ao parâmetro de avaliação ínsito na alínea C) concerne, nomeadamente, “<i>experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas</i>”, o júri, após revisão do processo de candidatura, conclui que a classificação de 8 valores concedida ao candidato, quanto a este critério, foi corretamente atribuída, até porque, como o candidato reconhece a sua experiência profissional não coincide com a descrita no concurso.</p> <p>O candidato veio também apresentar alegações versando sobre a classificação que recebeu na alínea D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i>, na qual foi classificada com 0 (zero) valores. Ora, compulsado o processo de candidatura e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir conhecimentos em Inglês e o nível desses conhecimentos, do mesmo não resultando evidência clara de utilização prolongada de língua em situações de complexidade elevada. Consequentemente, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa.</p> <p>O candidato contesta também a classificação que lhe foi atribuída no critério de avaliação “<i>E. Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”, suscitando a reavaliação. Resulta que, o candidato juntou um certificado de frequência num curso de formação, em cujo plano de estudos consta uma unidade de formação de curta duração “<i>Folha de Cálculo</i>” (50 h), não resultando, contudo, de tal documento o nível de conhecimentos que detém, nem a classificação atribuída pela conclusão dessa UFCID. Quanto à circunstância de utilizar diariamente uma ferramenta similar ao SAP, tal referência, não se revela, <i>per se</i>, idónea a comprovar os seus conhecimentos a nível de SAP, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
296	Ricardo Jorge Franco de Almeida	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>O candidato solicita a reavaliação da valoração atribuída na alínea na alínea E) “<i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”. Neste ponto, o Júri teve em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura e as evidências de domínio da(s) ferramenta(s) pelo candidato em contexto de trabalho, com incidência sobre a execução das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores</i>”. Resulta que, o candidato não juntou qualquer certificado onde conste o nível de conhecimentos que alega deter, pese embora no Aviso de abertura do concurso seja referido no ponto 9. o seguinte: “9.2.1 - Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular”.</p> <p>Ademais, a experiência profissional que o candidato refere nas suas alegações não se revela idónea a comprovar os seus conhecimentos a nível de Excel, pelo que o júri não a poderia considerar na avaliação curricular.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
172	Joana Cristina Silva de Oliveira	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	<p>As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.</p>			
Fundamentação da Decisão	<p>A candidata veio apresentar alegações versando sobre a classificação que recebeu na alínea D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i>, na qual foi classificada com 0 (zero) valores. Ora, compulsado o processo de candidatura e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir conhecimentos em Inglês e o nível desses conhecimentos. Da análise ao processo de candidatura também não resulta evidência clara de utilização prolongada de língua em situações de complexidade elevada. Consequentemente, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa. Por outro lado, no Aviso de abertura do concurso, nomeadamente no ponto 9. Consta o seguinte: “9.2.1 - Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: (...) Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular”.</p> <p>A candidata solicita ainda a reavaliação da valoração atribuída na alínea na alínea E) “<i>Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”. Neste ponto, o Júri teve em consideração a informação constante da candidatura e as evidências de domínio da(s) ferramenta(s) pelo candidato em contexto de trabalho, com incidência sobre a execução das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente “<i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores</i>”. Resulta que, a candidata não junta nenhum certificado atinente aos seus conhecimentos em Excel ou SAP, e não sendo possível concluir, da experiência profissional referida nas alegações, o nível conhecimentos em Excel e SAP da candidata, pelo que, o júri não a poderia considerar na avaliação curricular. Ademais, a própria candidata refere não ter realizado curso formal em Excel.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
69	Maria João Nunes Vicente Mexia Leitão	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 24781/2023, DR, 2.ª série, n.º 244, de 20/12, o procedimento concursal foi aberto para detentores de Licenciatura nas áreas de Economia, Gestão, Contabilidade, Ciências Empresariais, Ciências Sociais e do comportamento, Serviços Sociais, Ciências da Vida, Ciências Físicas, Matemática e Estatística, Engenharia e técnicas afins.</p> <p>Compulsado o processo de candidatura, e com o auxílio do site da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e o seu codificador de cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, confirma-se que a licenciatura da candidata Análises Clínica e de Saúde Pública, obtida na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, se enquadra na área de formação com a referência CNAEF 725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, e o seu mestrado em Investigação Biomédica, obtido na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, se enquadra na área de formação com referência CNAEF 721 - Medicina, ou seja, fora das áreas para as quais o concurso foi aberto.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
253	Mário Jorge Pereira Ribeiro	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>O candidato contesta a valoração de 0 (zero) valores atribuídos na alínea B), critério de avaliação referente à “<i>formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função</i>” porquanto entende que não foram devidamente consideradas as formações que indicou no CV, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento de investigação clínica, o que não se enquadra com as competências e exigências requeridas para o posto a contratar. Não obstante, em sede de formação profissional o Júri só poderia ter em consideração a formação devidamente comprovada, e que contribuisse para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente <i>Gestor de Projetos. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação; representação do Serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.</i></p> <p>O candidato veio também apresentar alegações versando sobre a classificação que recebeu na alínea D) <i>Domínio da língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</i>, na qual foi classificada com 0 (zero) valores. Ora, compulsado o processo de candidatura e a documentação por si anexada, o mesmo não fez prova de possuir conhecimentos em Inglês e o nível desses conhecimentos, do mesmo não resultando evidência clara de utilização prolongada de língua em situações de complexidade elevada, apesar da referência do candidato de ter participado em projetos a nível europeu. Consequentemente, tal critério, não poderia ter sido valorado de maneira diversa.</p> <p>O candidato contesta também a classificação que lhe foi atribuída no critério de avaliação “<i>E. Nível de conhecimentos em Excel e SAP</i>”, sustentando o pedido de reavaliação. Resulta que, o candidato refere experiência apenas em Excel, mas não juntou qualquer certificado, não sendo possível determinar o seu nível de conhecimentos.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>				
	N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	12	Ana Beatriz Damas Marques	Não	b)	Indeferimento
	Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 24781/2023, DR, 2.ª série, n.º 244, de 20/12, o procedimento concursal foi aberto para detentores de Licenciatura nas áreas de Economia, Gestão, Contabilidade, Ciências Empresariais, Ciências Sociais e do comportamento, Serviços Sociais, Ciências da Vida, Ciências Físicas, Matemática e Estatística, Engenharia e técnicas afins.</p> <p>Compulsado o processo de candidatura, e com o auxílio do site da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e o seu codificador de cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, confirma-se que a licenciatura da candidata em Administração Público-Privada, obtida na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, se enquadra na área de formação com a referência CNAEF 380 – Direito, como área principal, ou seja, fora das áreas para as quais o concurso foi aberto.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.</p>				

Legenda:

a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular (da Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da

aplicação dos métodos de seleção);

b) Candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção.

III – Foi igualmente apresentado formulário de alegações em sede de audiência de interessados pela candidata Luiza Friedrich Garcia. Contudo, uma vez que do teor das mesmas não se vislumbra qualquer manifestação contra a classificação obtida, antes pelo contrário, consubstanciando-se as mesmas na aceitação da classificação atribuída pelo júri e na manutenção do interesse pelo prosseguimento do procedimento, as mesmas não carecem de pronúncia por parte do Júri.

IV – Deliberou o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

V – Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão e a sua avaliação curricular, que se converte em decisão final.

VI – Mais deliberou o Júri retificar a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, em consonância com a decisão de deferimento acima plasmado e proceder à notificação dos candidatos aprovados para no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente

Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes
Administradora Adjunta da Administração da Universidade de Coimbra

Vogais

Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal,
Diretor do Serviço de Promoção e Gestão da Investigação da Universidade de Coimbra

Sónia Mafalda de Almeida Cardoso
Chefe da Divisão de Projetos e Atividades da Universidade de Coimbra

ANEXO III | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DEZ TÉCNICOS SUPERIORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23 – 13355

Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as

Ordenação	Nome do/a candidato/a	Classificação final
1	Maria Barata Bandeira	18,4
2	Raquel Matias Ribeiro	18,2
3	Sandra Cristina Santos Luís ¹	17,2
4	Catarina Alexandra Ferreira Gomes ¹	17,2
5	Sonia Dinis Batista ¹	17,2
6	Cíntia Sousa	16,2
7	Filipa do Amaral Tavares Feliz da Fonseca Delgado ²	16
8	Rita Lima Ramos Santos Júlio ²	16
9	Francisca Duarte Gonçalves ²	16
10	Catarina Sofia da Silva Morais	15,8
11	Ana Margarida dos Santos Pires ³	15,6
12	Vanessa dos Santos Azevedo ³	15,6
13	Marisa Catarina Ferreira de Barros	15,2
14	Luiza Friedrich Garcia	14,8
15	Tiago Daniel Fontinha Bolhão ⁴	14,4
16	Inês Patrícia Caleiras Dias ⁴	14,4
17	Ângela Sofia Silva Pinto	14,2
18	Nuno Miguel Ferreira Morais Apóstolo	13,6

19	André Veloso Pereira	13,5
20	Sérgio André Pina Martins	13,4
21	Luisa Daniela Abrunhosa Gomes ⁵	13
22	Sílvio Manuel Mendes Gaspar ⁵	13
23	Mariana Mateus Farinha	12,8
24	Emília Anacleto ⁵	12,6
25	Sara Camejo Lages ⁵	12,6
26	Magda Alves do Nascimento ⁶	12,5
27	Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé ⁶	12,5
28	Filipa Almeida Bento ⁶	12,3
29	Andrea Cristina Rodrigues dos Santos ⁶	12,3
30	Matilde Nora Matias Craveiro ⁶	12,2
31	Sónia Isabel Guilherme Góis ⁵	12
32	Diana Ferreira ⁵	12
33	Inês Filipa Antunes Marques	11,8
34	Gabriela Loureiro Marques	11,6
35	Ana Rita Peixinho dos Santos	11,4
36	Ricardo Jorge Franco de Almeida ⁵	11,2
37	Andreia Isabel Salgado Gomes ⁵	11,2
38	João Miguel Carvalho Alves Moreira	11
39	Daniela Filipa Pinto da Costa	10,8
40	Henrique Miguel Veiga Simão de Azevedo Pereira ⁷	10,4
41	Denisa Daud Mateus ⁷	10,4
42	Ana Sofia dos Santos Afonso ⁷	10,4
43	Sandra Maria Henriques Alves ⁷	10,4
44	João Pedro Gomes de Oliveira Braz ⁸	10,2
45	Joao Senos da Fonseca Picado ⁸	10,2

46	Fernanda Maria Gonçalves Vaz ⁸	10,2
47	Mikael Alvites Moura ⁸	10,2
48	Bruno António dos Santos Cabanas Cardoso ⁸	10,2
49	Cristiana Francisca Antunes Pereira ⁹	10
50	Angélica Virgínia Martins Semedo ⁹	10
51	Ana Cristina Carvalho Poiares	9,8
52	Artur Jorge Pedroso Henriques ¹⁰	9,6
53	Odete Sá Ramalho ¹⁰	9,6
54	Catarina Alves Paulino ¹⁰	9,6

Legenda:

¹ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa.

² Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – a) Valoração da Experiência Profissional e d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa.

³ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – a) Valoração da Experiência Profissional.

⁴ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado.

⁵ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – a) Valoração da Experiência Profissional.

⁶ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa.

⁷ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa, a) Valoração da Experiência Profissional, e b) Valoração da Habilitação Académica.

⁸ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa e e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado.

⁹ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – a) Valoração da Experiência Profissional

¹⁰ Por aplicação do critério de desempate previsto no artigo 24.º, n.º 2, al. b), da Portaria n.º 233/2022, na sua redação atual, e na ata n.º 1 – a) Valoração da Experiência Profissional e e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado.

Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
1	Adriana Figueiredo	a)
4	Adriana Salomé Moutinho Marques	a)
6	Afonso Henrique Tavares Ferreira	a)
7	Afonso Sousa	a)
11	Alfredo Luís Baptista de Paula Campos	a)
13	Ana Beatriz Pinheiro de Brito Gomes	a)
16	Ana Carolina Santos Ferreira	a)
18	Ana Catarina Alves Veríssimo	a)
20	Ana Catarina Marques Ermida	a)
21	Ana Catarina Pinto Sousa	a)
22	Ana Catarina Silva Duarte	a)
23	Ana Catarina Sousa Pacheco	a)
24	Ana Cláudia Alves Nogueira	a)
27	Ana Filipa Ferreira Pinto Custódio	a)
28	Ana Filipa Vieira Morais de Almeida	a)
29	Ana Isabel Soares Pais	a)
30	Ana Lourenço	a)
31	Ana Luísa Leal da Silva	a)
33	Ana Maria Amaro Fernandes da Silva	a)
37	Ana Nobre	a)
38	Ana Patrícia Simões de Sousa	a)
39	Ana Rita Custódio Caçador	a)
40	Ana Rita dos Santos Januário	a)
41	Ana Rita Oliveira Brás	a)
43	Ana Rute Monteiro da Silva	a)
45	Ana Teresa Soares da Costa Leite	a)
47	André Filipe Pinto Dos Santos Gomes	a)

49	Andrea Catarina Marques Gaspar	a)
51	Andreia Clara Amaral Chelinho Pereira	a)
53	Andreia Filipa Gonçalves dos Santos	a)
56	Andreia Patrícia Ferreira José	a)
59	Antonio Jose Rodrigues Henriques	a)
61	Antonio Manuel Lourenço Guedes	a)
62	Ariadne Andrade de Maria Cavalcanti	a)
63	Artur Jorge Cristóvão Lopes Freire	a)
65	Bárbara Cristina Silva Borges	a)
66	Beatriz Alexandra Oliveira Carvalho	a)
69	Beatriz Mouga dos Santos Costa de Almeida	a)
70	Bruna Morais	a)
72	Bruno Miguel Garcia Barbosa	a)
73	Bruno Teixeira de Barros e Silva	a)
74	Camila Borges	a)
75	Carina Raquel Paiva Custódio	a)
76	Carla Alexandra Ferreira Mendes	a)
77	Carlos Daniel Batista Duarte Castela	a)
78	Carlos Daniel Nunes Cândido	a)
83	Catarina Pereira Simões	a)
84	Catarina Sobral	a)
85	Catarina Sofia da Silva Monteiro	a)
88	Cátia Andreia Alves Luzio	a)
89	Cátia Soares	a)
90	Celia Margarida Sousa Pratas	a)
93	Cláudia Rodrigues	a)
95	Cristiana Loureiro Pires	a)
97	Cristina Isabel Faria Barros	a)
98	Cristina Maria Morais Rodrigues Jorge	a)
99	Dalíla de Lurdes Palmas Rato	a)
100	Dânia Guedes de Macedo	a)

102	Daniela Carolina da Costa Silva	a)
106	Daniela Nunes da Costa	a)
110	David Senhora Navega	a)
114	Diana Marques Filipe	a)
115	Diana Patrícia Simões Rocha dos Santos	a)
116	Diogo Luís Fernandes Tomázio	a)
117	Djenisa Helene Ascensão Rocha	a)
118	Dora Maria Marques Serra	a)
119	Dora Marina Ribeiro Bento	a)
120	Dora Marina Sergio Moreira	a)
121	Duarte Jorge Marques Godinho	a)
122	Edson Manuel de Jesus Costa Monteiro	a)
124	Eliana Tinoco	a)
126	Elisabete dos santos Luís	a)
127	Elisabete Raquel Simão Pitarma	a)
129	Elsa Maria Cravo Gregório Pereira	a)
132	fernanda branco belizario	a)
135	Filipa Beatriz Gonçalves Ventura	a)
137	Filipa João Castro Ribeiro	a)
138	Filipa Susana Gaspar de Sousa	a)
139	Filipa Tavares	a)
140	Filipe Jorge Monteiro Vieira	a)
141	Filipe Rodrigues Reinoite	a)
145	Gabriela Barbatti Mendonça	a)
147	Gabriela Sofia Marques Lopes	a)
149	Gizelli Almeida Vieira da Silva	a)
150	Gonçalo Filipe Cardoso Viegas dos Santos	a)
152	Gonçalo Jorge Cunha Figueiredo	a)
153	Guilherme Duarte Jorge Amado Trindade Marques	a)
154	Guilherme Henriques Loureiro	a)
155	Guilherme Martins Carrazoni	a)

156	Halyna Stanhret	a)
158	Helena Isabel Correia Alves	a)
162	Hugo Luís da Silva Paiva de Carvalho	a)
166	Inês Maria da Silva Soares	a)
169	Isabel Maria Freitas Paz	a)
171	Joana Catarina Duque Monteiro	a)
172	Joana Cristina Silva de Oliveira	a)
174	Joana Isabel Brás da Silva	a)
173	Joana Gomes Almeida	a)
176	Joana Patrícia Pascoal Simões	a)
178	João Carlos dos Santos Moreira	a)
182	João Mário Nunes Brito	a)
184	João Miguel Moreira da Silva	a)
186	João Pedro da Costa Pereira Sequeira	a)
188	João Pedro Silva Perdiz	a)
189	João Rodrigo Marques Pedroso de Lima	a)
192	Jocelina de Jesus Varalonga Duarte	a)
194	Jorge Miguel Pereira de Jesus	a)
196	José António Piedade	a)
198	José Paulo Ferreira Antunes	a)
200	Laura Teresa Nobre Tubarão	a)
202	Leonor Alexandra Tavres Ribeiro	a)
203	Letice Gonçalves	a)
204	Licinia Maria Rodrigues Lopes Monteiro Madeira	a)
206	Liliana de Sousa Nogueira	a)
208	Luana Patrícia Morais Silva	a)
209	Lucília Carmo Ferreira Gonçalves	a)
210	Luis Alexandre Baptista Silva	a)
215	Luís Ricardo Mateus Pimentel	a)
221	Mara Lisa Bento Pinto Ferreira	a)
223	Márcia Daniela Teixeira Bernardino	a)

224	Margarida Teresa Gaioso Ferreira Félix	a)
227	Maria Cristina Carrupt Ferreira Borges	a)
228	Maria da Conceição Cravo de Freitas	a)
229	Maria Dos Milagres Tenente Loureiro	a)
231	Maria Inês de Jesus Sarilho	a)
232	Maria Inês Cunha Mendes	a)
234	Maria José Soares Ferreira da Silva	a)
235	Maria Júlia Sobral da Fonseca	a)
238	Mariana dos Santos Travassos	a)
239	Mariana Filipa Carvalho Bizarro	a)
240	Mariana Girão Silva	a)
242	Mariana João Vicente de Carvalho	a)
248	Mariana Salgado Moreira Santos	a)
249	Mariana Salvador Fonseca Moreira	a)
250	Marília do Souto Viana	a)
252	Marina Dias de Faria	a)
253	Mário Jorge Pereira Ribeiro	a)
256	Marta Carolina Oliveira Fonseca	a)
257	Marta Cristina Madeira de Almeida	a)
258	Marta Filipa Conchinha Lourenço	a)
260	Marta Isabel da Silva Roriz de Matos	a)
261	Marta Isabel Pinto Apóstolo	a)
262	Marta Raposo de Medeiros Carvalho Beja	a)
265	Miguel Campeão Tavares	a)
266	Miguel Frutuoso Lucas	a)
267	Miguel Maria Tavares de Castro Côte-Real	a)
269	Mónica Alexandra Gomes Silva	a)
271	Nuno Filipe Nascimento Delgadinho	a)
276	Patrícia de Jesus Pinto Alves	a)
280	Paulo Calvino da Silva Coelho	a)
283	Pedro Daniel Machado Nunes	a)

284	Pedro Faustino Simões Pimenta Pinto de Jesus	a)
285	Pedro Miguel Pereira Saraiva	a)
286	Pedro Miguel Roque Caixeiro	a)
287	Pooja Sharma	a)
288	Priscilla Nascimento Pegas	a)
291	Raquel Maria Fernandes Serra Rodrigues Diogo	a)
293	Renata Daniela Fernandes Gonçalves	a)
295	Ricardo de Mello Awazu	a)
297	Ricardo Matias Pinto Velho Pereira	a)
298	Rita Cláudia Gaspar Frade Saúde Cardoso	a)
300	Rita Joana Saavedra Mateus Dias	a)
305	Rosana Alda Aguiar Monteiro	a)
306	Rui Carlos Carvalho Cecílio	a)
307	Rute de Oliveira Castela	a)
308	Rute Marcela Tomé Santos	a)
309	Rute Sofia de Noronha Braz	a)
312	Sandra Marisa Almeida de Carvalho	a)
313	Sandra Sofia Simões Correia	a)
314	Sara Gomes Martins	a)
316	Sara Dias Leite	a)
317	Sara Margarida Fernandes Luís	a)
319	Sara Sofia Polónio Martinho	a)
320	Saudade Gomes Simões	a)
322	Serafim Bastos Tavares	a)
324	Sérgio Ferrão Domingues	a)
327	Sofia Alexandra Santos Gouveia Costa	a)
328	Sofia da Conceição Marques Carramona	a)
330	Sofia Reis dos Santos	a)
335	Sónia Soraia Pereira Freitas	a)
336	Susana Maria Martins Cardoso	a)
337	Susana Leonor Neves Campos	a)

338	Tânia Filipa Alves de Melo	a)
340	Tânia Sofia Mendes Ramalho	a)
341	Tatiana Sofia Maia Cadima	a)
342	Tatiana Jesus Pereira Sousa	a)
343	Telmo Sérgio Portugal Marques Pinto	a)
345	Teresa Isabel dos Santos Baptista	a)
346	Teresa Jacinta Ferreira do Nascimento Tomé	a)
353	Vânia André Cunha	a)
354	Vasco Daniel Cordeiro Travassos	a)
355	Victor Manuel Pinto Claro	a)
358	Vittorina Gonçalves Rocha	a)
359	Viviana Acúrcio Andrade	a)

Legenda:

- a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Fundamento
2	Adriana Filipa Carreira Pereira	a) e c)
3	Adriana Paiva Macedo Sousa Simões	a)
5	Adriano José Pinto Moura	a)
8	Ahmed Baha Eddine Aichouni	b)
9	Alexandra Isabel Marques Simões	a)
10	Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro	a)
12	Ana Beatriz Damas Marques	a)
14	Ana Carolina Fernandes Cepeda	a)
15	Ana Carolina Pedro Baptista	a)
17	Ana Carvalho Alves	a)
19	Ana Catarina Cardoso Moreira	a)

25	Ana Cláudia dos Santos Silva	a)
34	Ana Maria de Jesus Esteves Lino	a)
35	Ana Marisa Gomes Rego	a)
36	Ana Marta Marques Almeida	a)
46	André Filipe Gomes Pires	a)
52	Andreia ferreira Silva	a)
54	Andreia Filipa Simão Ferreira	a)
60	Antonio Luciano Morais Melo Filho	a)
67	Beatriz da Cunha Carvalho	a)
68	Beatriz de Oliveira Nogueira Campar Barandas	a)
79	Carolina Ramalho da Costa Duarte	a)
81	Catarina Gisela Figueiredo Quinteira	a)
87	Catarina Sofia Madeira Roque	a)
92	Cintya Andrea Floriani Hartmann	a) e b)
96	Cristiana Maria Alves Oliveira e Silva	a)
101	Daniel Tadeu dos Santos Sousa Mendes	a)
103	Daniela Fernandes Cordeiro	a)
105	Daniela Marina Marques Leitão Soares	a)
107	Daniela Patrícia de Sousa Dias	a)
108	Daniela Salgado Pimenta	c)
109	Daniela Sofia Silva Taipina	a)
112	Deolinda Santinha	a)
123	Elenara do Nascimento	b)
125	Eliane Santos Teixeira	a)
128	Elisabete Ribeiro Becho	a)
131	Fábio Alexandre Alves Fernandes	a)
143	Francisco José Duque de Almeida	a)
144	Gabriela Alexandra Pereira Ferraz	a)
148	Gisela Marina Neves Alves	a)
151	Gonçalo Nuno Ferreira Gomes	a)
157	Hélder Bruno de Jesus Redes Martins	a)
159	Helena Isabel Moniz	a)
161	Hugo José Gouveia Freitas	a)

163	Hugo Sarmiento de Lima	a)
164	Inês Alexandra da Silva Bernardes	a)
168	Inês Pinho Cravo	a)
170	Joana Bigares Grangeia	a)
175	Joana Maria Serra Rodrigues	a)
177	Joana Sampaio Pereira	a)
179	João Dinis Martins Avelar de Carvalho	a)
180	João Dos Anjos Cunha	a)
181	João Emanuel Fernandes Serra Rodrigues Diogo	a)
185	Joao Filipe Fonseca Mordido	a)
191	Joaquim José Forte Falcão	a)
193	Jorge Alberto Ferreira Fernandes	a)
195	José António Marques Pereira	a)
197	José Manuel Correia Beato	a)
199	Lara de Melo Marques	a)
201	Leonardo Fernando Rodrigues Cerqueira	a)
205	Liliana Almeida Carvalho	a)
207	Liliana Matias Varela	a)
211	Luís Fernando Vilas Ferreira Marques	a)
212	Luis Henrique Sampaio Monteiro	a)
213	Luís Miguel Rodrigues Fernandes	a)
214	Luis Miguel Vaz Martins	a)
217	Luisa Ligeiro Dos Santos Lucas	a)
220	Magda Sofia de Oliveira Costa	a)
222	Marcela Isabel Pereira Pais	a)
226	Maria Beatriz Moreira Medina	a)
230	Maria Dulce Guerra Gonçalves	a)
233	Maria João Nunes Vicente Mexia Leitão	a)
236	Maria Margarida Aguiar Travassos	a)
237	Maria Robert Nogueira Salgueiro D´Almeida	a)
241	Mariana Isabel Marques Canelas	a)
243	Mariana Marinheiro Simões	a)
244	Mariana Marques Costa	a)

245	Mariana Matias Martinho	a)
247	Mariana Pinto Ribeiro	a
251	Marina da Silva Rodrigues	a)
255	Marisa Manuela Jesus Migueis Lima	a)
259	Marta Filipa Ferreira Rebelo	a)
263	Martim Rodrigues da Silva Santos	a)
270	Monique Castro Marques Antunes Gomes	a)
272	Nuno Miguel da Silva Catarino	a)
274	Nuno Manuel Henriques Oliveira	a)
277	Paula Alexandra Dias das Neves	a)
278	Paula Amorim de Santana	a) e b)
279	Paula Isabel Ascensão Sousa	a)
281	Paulo Jorge Pires Gomes	b)
282	Paulo Ricardo Oliveira Sousa	a)
289	Rafael Alexandre da Costa Graça	a)
290	Raquel Coelho Alves Cantante	a)
294	Renato Pedro Dinis de Almeida	a)
299	Rita de Araujo Moreira Marques Silvestre	a)
302	Robert Andres Martins Junqueira	a)
303	Rodolfo Nunes Petronilho Feio	a)
304	Rodrigo Vieira Cruz	a)
321	Scharlene Mikelle Guedes da Silva Afonso	a)
326	Sofia André Martins	a)
329	Sofia Leonor Pereira Simões	a)
332	Sónia Custódio Gabriel	a)
334	Sónia Margarida Travassos Rama	a)
339	Tania Leal Fernandes	a)
344	Teresa Beatriz Batista Mourão	a)
348	Tomas Moniz Ecsodi	a)
349	Valeriia Kovalova	a)
350	Vanessa Catarina Gonçalves Cardoso	a)
352	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	a)
356	Vilma Orlanda Lobato Reis	a)

357	Vítor Miguel Freitas Santos	a)
-----	-----------------------------	----

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;
- c) Candidato/a excluído/a por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.